



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SALA-COFRE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ACECO TI S/A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00461

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S/A.**, CNPJ nº 43.209.436/0001-06, estabelecida na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1.370, Unidade 04, Centro Logístico, Água Espraiada, Embu das Artes-SP, CEP 06833-370, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 11.460.198-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 996.444.448-88 e **KLEBER ALVES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 18.303-551-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 112.074.818-66, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** em epígrafe, doravante denominado **PROCESSO**, por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 18/12/2015, por despacho à fl. 372 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para a solução de ambiente físico seguro de alta disponibilidade e seus subsistemas, do tipo sala-cofre modular, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e preditiva, suporte técnico, com reposição de peças, componentes, instrumentos e equipamentos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação foi efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o previsto no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea "a" do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

4.1.1. As especificações mínimas dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, estão descritas no item 6 do Termo de Referência anexo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Ordem de Início dos Serviços. Esta ordem será emitida em 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**.




5.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 5.1.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 5.1.1 da Cláusula Quinta do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

6.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto **CONTRATADO**;

6.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade;

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**;

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá observar as rotinas internas da **CONTRATANTE**, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços contratados;

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as informações fornecidas à **CONTRATANTE**, especialmente as referentes ao seu Preposto e aos meios de aberturas de chamados.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda infraestrutura técnica e operacional necessária à realização dos serviços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente **CONTRATO**;

6.2.3. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços;

6.2.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** será de **R\$ 32.457,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).**

7.1.2. O valor global estimado do presente **CONTRATO** será de **R\$ 389.484,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

7.1.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

7.2.2. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data do "ATESTO" na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da referida ordem.

7.2.3. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º, da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.

7.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.5. Sendo optante pelo simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF IN 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.







CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

7.2.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.10. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

7.2.10.1. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência.

7.2.10.2. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes.

7.2.10.3. A rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

7.2.11. Como condição para pagamento da nota fiscal de faturamento mensal dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório, em planilha eletrônica editável e compatível com o Microsoft Excel 2007, consolidando todo os chamados técnicos encerrados no mês de cobrança, para verificação do atendimento dos níveis mínimos de serviço contratados. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- 7.2.11.1. Para cada chamado técnico encerrado no mês de cobrança:
 - 7.2.11.1.1. Número do chamado técnico.
 - 7.2.11.1.2. Classificação, conforme o item 11.4 do termo de referência.
 - 7.2.11.1.3. Data e hora de abertura.
 - 7.2.11.1.4. Data e hora da solução/encerramento, observando-se o item 12.2.3. do termo de referência.
 - 7.2.11.1.5. Descrição sucinta do problema ou solicitação.
 - 7.2.11.1.6. Descrição sucinta do serviço executado.
 - 7.2.11.1.7. Horas de atraso no atendimento, se houve, conforme definido no item 12.2. e subitens do termo de referência.
 - 7.2.11.1.8. Valor do desconto, se houver, conforme definido no item 12.3. e subitens do termo de referência.
- 7.2.11.2. Valor total de descontos e glosas no mês.
- 7.2.12. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:
 - 7.2.12.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
 - 7.2.12.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.
 - 7.2.12.3. Natureza da operação.
 - 7.2.12.4. Data de emissão.
 - 7.2.12.5. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
 - 7.2.12.6. O número de controle da nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

- 7.2.12.7. Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.
- 7.2.12.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.
- 7.2.12.9. Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando o caso.
- 7.2.12.10. Detalhamento das glosas e dos descontos previstos nessa especificação.
- 7.2.12.11. Valor total da nota fiscal.
- 7.2.13. O início da cobrança dos serviços contratados será na data constante em certidão de início do serviço emitida pelo gestor do **CONTRATO**.
- 7.2.14. O pagamento referente aos meses de início e de final da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial de 30 dias.
- 7.2.15. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial.
- 7.2.16. As faturas deverão ser entregues a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas.
- 7.2.17. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Contratante no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@jfes.jus.br.
- 7.2.18. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Contratante, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:
- 7.2.18.1 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
- 7.2.18.2 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

7.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

7.3.5. Os efeitos da presente Cláusula ficam condicionados a eventual prorrogação do **CONTRATO**, após o decurso do prazo previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) E DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. NMS – DEFINIÇÕES E LIMITAÇÕES

8.1.1. Para os fins desta especificação, o Nível Mínimo de Serviço, é um ajuste escrito entre provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define os requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos a serem cumpridos pelo fornecedor para consecução dos objetivos da contratação pretendida, possibilitando à Administração remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado, em conformidade à Nota Técnica nº 6/2010 do E. Tribunal de Contas da União.

8.1.2. A violação de quaisquer NMS especificados neste termo de referência e no **CONTRATO** será desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

8.1.2.1. Procedimentos operacionais da **CONTRATANTE**.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

8.1.2.2. Inacessibilidade ao local da prestação contratual causada pela **CONTRATANTE**.

8.2. NMS – PRAZOS PARA ATENDIMENTO

8.2.1. Os prazos máximos para a solução do problema dos chamados abertos, conforme classificação definida no item 11.4. do termo de referência, estão apresentados na tabela abaixo:

Classificação do Chamado Técnico	Prazo para solução do problema
Crítico	24 h
Urgente	48 h
Normal	72 h

8.2.2. O início da contagem do prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico pela **CONTRATANTE**.

8.2.3. Após a solução do problema que motivou a abertura de chamado, caberá à **CONTRATADA** confirmar com a Contratante, via e-mail, ligação telefônica ou atendimento presencial, sobre sua solução. Havendo concordância da Contratante, a contagem do prazo de solução será encerrada.

8.2.4. Os prazos que especificados acima poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com a concordância da **CONTRATANTE**.

8.3. NMS – DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

8.3.1. O descumprimento de qualquer indicador de nível de serviço que não tenha sido devidamente justificado pela Contratada, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela **CONTRATANTE**, implicará em redutor na fatura mensal (glosa) nos seguintes percentuais:

8.3.1.1. 3% (três por cento) para cada hora de atraso, pela não resolução dentro do prazo estabelecido dos chamados classificados como “**crítico**”;

8.3.1.2. 2% (dois por cento) para cada hora de atraso, pela não resolução dentro do prazo estabelecido dos chamados classificados como “**urgente**”;

8.3.1.3. 1% (um por cento) para cada hora de atraso, pela não resolução dentro do prazo estabelecido dos chamados classificados como “**normal**”.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

8.3.2. A glosa mensal, considerando o somatório dos descontos previstos nos itens acima, será limitada a 30% (trinta por cento). Além das glosas previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita às demais sanções e penalidades previstas nessa especificação.

8.3.3. Além das glosas previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita às demais sanções e penalidades previstas nessa especificação.

8.4. **DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.4.1. Os instrumentos formais de solicitação dos serviços – abertura de chamados – estão previstos no item 11 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2015 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 085322
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 - 95
NOTAS DE EMPENHO : 2015NE001292 - 22Dez15

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de referência – anexo **CONTRATO** e no **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7. A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.2. Proposta de Preço nº 1510-9935-3102-R00_JF ES_COM datada de 08/10/2015 contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Declaração de que não emprega menor;

12.1.5. Certificado, dentro da validade, da norma da ABNT NBR 15247. Essa certificação é condição necessária à empresa que prestará o serviço em tela para manutenção da certificação sala-cofre conforme manifestação da entidade certificadora. A comprovação da habilitação técnica se dará por apresentação da documentação exigida, original ou cópia autenticada, ou por meio de consulta ao site oficial da entidade certificadora, a ser informado pela Contratada, em conformidade com o item 5 do termo de referência.

12.1.1. Termo de Referência;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

12.1.6. Indicar funcionário que atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência;

12.1.7. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** os contatos da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico.

12.1.8. Assinar o Termo de Compromisso anexo a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 06 de Janeiro de 2016

José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE

João Lúcio dos Reis Filho
CONTRATADA

Kleber Alves da Silveira
CONTRATADA

